



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PREFEITO JOSÉ ARINOS DUARTE VIEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVALESKO DENOMINADO “ZÉ INÁCIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraúba/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, § 3º da Lei Orgânica do Municipal e considerando o pedido formulado pelo **“Bloco Zé Inácio”** para a utilização do Parque de Exposições Prefeito José Arinos Duarte Vieira,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao **Bloco Zé Inácio**, representado pelo Sr. **Daniel Neiva Vieira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 094.413.756-32, residente e domiciliado na Avenida Pena, nº 229, Centro, Piraúba/MG, o uso do **Parque de Exposições Prefeito José Arinos Duarte Vieira** para a realização do evento carnavalesco denominado “Bloco Zé Inácio”.

Parágrafo único. A presente autorização terá sua vigência a partir das 00:00h do dia 25 de fevereiro de 2025, para os preparativos do evento, e término às 23h59min do dia 05 de março de 2025, prazo após o qual o



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

espaço deverá ser integralmente desocupado e restituído ao Município em perfeitas condições.

Art. 2º. Pela utilização do espaço público mencionado no artigo 1º, **não será cobrada taxa**, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 0956/2017, que disciplina sobre o uso do Parque de Exposições Prefeito José Arinos Duarte Vieira. A isenção do pagamento do preço público ocorrerá devido ao caráter **filantrópico** do evento, onde serão cedidos por parte dos organizadores, doações de alimentos não perecíveis e materiais de limpeza para o *Lar dos Velinhos São Sebastião*.

Art. 3º. O Permissionário estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal e no presente instrumento incluindo multa e suspensão de autorizações futuras em favor do interessado infrator pelo prazo de 05 anos, nos termos do § único do artigo 6º da Lei Municipal nº 0956/2017.

Art. 4º. O Permissionário estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal e no presente instrumento incluindo multa e suspensão de autorizações futuras em favor do interessado infrator pelo prazo de 05 anos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 956/2017.

Art. 5º. A permissão ora concedida será regida pelas seguintes condições:

I. O uso do espaço público será exclusivamente para a finalidade descrita no art. 1º, sendo vedada qualquer alteração na sua destinação sem a anuência prévia da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. O permissionário será responsável por todos os custos decorrentes da realização do evento, incluindo ligações de energia elétrica, água e segurança;
- III. O permissionário deverá providenciar todas as autorizações e licenças junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Polícia Militar e outros órgãos competentes;
- IV. A limpeza da área utilizada, bem como das adjacências, será de responsabilidade do permissionário, devendo o espaço ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue;
- V. Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros serão de inteira responsabilidade do permissionário, devendo ser ressarcidos conforme apuração realizada pela Administração.

Art. 6º. A presente permissão de uso tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, seja por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o permissionário a multa administrativa, conforme previsto na legislação municipal e suspensão de autorizações futuras em favor do interessado infrator pelo prazo de 05 anos, nos termos do § único do artigo 6º da Lei Municipal nº 0956/2017.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba/MG, 07 de janeiro de 2.025.

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luis Salgado Xavier

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO DIA

09/01/25 PG
FR

Ato: Decreto 004/2025

Jessica Portela Silva